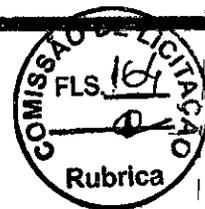




## TERMO DE REVOGAÇÃO



**Da:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**Para:** Pregoeira Oficial

**Assunto:** REVOGAÇÃO DO PROCESSO DO PREGÃO ELETRONICO - nº 01.04.03.2021.

O Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel/Ceará, Sr. Cleiton Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo licitatório tombado na modalidade pregão eletrônico nº 01.04.03.2021 para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCADEL/CE.**

**CONSIDERANDO** ter sido constatada a necessidade de alterar o Termo de Referência, após detectar falhas na elaboração do mesmo, no que tange a necessidade de adquirir um produto de qualidade.

**CONSIDERANDO** a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a aquisição dos produtos necessários ao pleno funcionamento da máquina pública.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a sessão pública de abertura da licitação estava prevista para ocorrer na data de 26 de Março de 2021, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, e, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever



PREFEITURA DE  
**CASCAVEL**  
Ceará

# Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude

seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o PREGÃO ELETRONICO - nº 01.04.03.2021 pelos motivos anteriormente tratados, a fim de melhor atender o interesse público.

Cascavel - Ceará, 24 de Março de 2021.

**CLEITON PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

